

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE**

PORTARIA Nº 158, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222 de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a partir do dia 29 de abril de 2018, por 60 (sessenta dias) os trabalhos da 3ª Comissão de Disciplina, referente aos seguintes Processos Disciplinares:

§ 1º o Processo nº 00060-00030182/2017-86 (PAD 007/2018), instaurado por meio da Portaria nº 59 de 21 de fevereiro de 2018, publicada no DODF nº 40 de 28 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON MELO RIOS

PORTARIA Nº 159, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222 de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a partir do dia 29 de abril de 2018, por 60 (sessenta dias) os trabalhos da 7ª Comissão de Disciplina, referente aos seguintes Processos Disciplinares:

§ 1º o Processo nº 00060-00034836/2018-21 (PAD 010/2018), instaurado por meio da Portaria nº 62 de 12 de fevereiro de 2018, publicada no DODF nº 40 de 28 de fevereiro de 2018.

§ 2º o Processo nº 00060-00270991/2017-29 (PAD 012/2018), instaurado por meio da Portaria nº 62 de 12 de fevereiro de 2018, publicada no DODF nº 40 de 28 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON MELO RIOS

PORTARIA Nº 160, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222 de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a partir do dia 29 de abril de 2018, por 60 (sessenta dias) os trabalhos da 5ª Comissão de Disciplina, referente aos seguintes Processos Disciplinares:

§ 1º o Processo nº 00060-00189877/2017-73 (PAD 108/2017), reconduzido por meio da Portaria nº 80 de 26 de fevereiro de 2018, publicada no DODF nº 46 de 08 de março de 2018.

§ 2º o Processo nº 00060-00189880/2017-97 (PAD 109/2017), reconduzido por meio da Portaria nº 80 de 26 de fevereiro de 2018, publicada no DODF nº 46 de 08 de março de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON MELO RIOS

PORTARIA Nº 161, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222 de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta dias) os trabalhos da 8ª Comissão de Disciplina, referente aos seguintes Processos Disciplinares:

§ 1º a partir do dia 28 de abril de 2018, o Processo nº 060.001.606/2016 (PAD 020/2016), reconduzido por meio da Portaria nº 49 de 19 de fevereiro de 2018, publicada no DODF nº 39 de 27 de fevereiro de 2018.

§ 2º a partir do dia 29 de abril de 2018, o Processo nº 00060-00002270/2018-79 (PAD 011/2018), instaurado por meio da Portaria nº 63 de 21 de fevereiro de 2018, publicada no DODF nº 40 de 28 de fevereiro de 2018.

§ 3º a partir do dia 29 de abril de 2018, o Processo nº 00060-00271939/2017-90 (PAD 013/2018), instaurado por meio da Portaria nº 63 de 21 de fevereiro de 2018, publicada no DODF nº 40 de 28 de fevereiro de 2018.

§ 4º a partir do dia 29 de abril de 2018, o Processo nº 00060-00272042/2017-83 (PAD 014/2018), instaurado por meio da Portaria nº 63 de 21 de fevereiro de 2018, publicada no DODF nº 40 de 28 de fevereiro de 2018.

§ 5º a partir do dia 29 de abril de 2018, o Processo nº 00060-00272121/2017-94 (PAD 015/2018), instaurado por meio da Portaria nº 63 de 21 de fevereiro de 2018, publicada no DODF nº 40 de 28 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON MELO RIOS

PORTARIA Nº 162, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222 de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a partir do dia 29 de abril de 2018, por 60 (sessenta dias) os trabalhos da 9ª Comissão de Disciplina, referente aos seguintes Processos Disciplinares:

§ 1º Processo nº 00060-00262840/2017-05 (PAD 016/2018), instaurado por meio da Portaria nº 64 de 21 de fevereiro de 2018, publicada no DODF nº 40 de 28 de fevereiro de 2018.

§ 2º Processo nº 00060-00249391/2017-00 (PAD 017/2018), instaurado por meio da Portaria nº 64 de 21 de fevereiro de 2018, publicada no DODF nº 40 de 28 de fevereiro de 2018.

§ 3º Processo nº 00060-00249659/2017-03 (PAD 018/2018), instaurado por meio da Portaria nº 64 de 21 de fevereiro de 2018, publicada no DODF nº 40 de 28 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON MELO RIOS

UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 142, DE 17 DE ABRIL DE 2018 (*)

O CHEFE DA UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, c/c artigo 451, incisos I e II, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado por meio do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013 em sede de Julgamento do Processo Administrativo de Sindicância nº 043/2016, DECIDE:

Art. 1º Não Acolher o relatório final da 3ª Comissão de Sindicância, concordante às fls. 103/105, pelas razões expostas, e DECIDE pela realização de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, em face do servidor nominado nos autos e pela reconstituição dos autos referente ao processo extraviado nº 060.006.026/2012, junto ao setor competente, com base na Instrução Normativa Nº 02, de 28 de maio de 2014, que aprova o Manual de Gestão de Documentos Administrativos do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO HENRIQUE GERALDO DOS SANTOS

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 78, de 24/04/18, página 4.

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE**TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 12, DE 27 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007 e em atenção ao contido no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, e no artigo 44 da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Definir os substitutos eventuais dos Diretores e Coordenadores constantes no Rol de Responsáveis do Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS;

Art. 2º Estabelecer como automaticamente substituídos, em caso de licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares, o:

I - Diretor-Geral pelo Diretor Técnico;

II - Diretor Administrativo-Financeiro pelo Coordenador de Administração Geral;

III - Diretor de Tecnologia da Informação pelo Coordenador de Governança de Tecnologia da Informação;

IV - Diretor Técnico pelo Coordenador de Planejamento e Operações de Transportes;

V - Diretor de Terminais pelo Coordenador de Gestão de Permissões dos Terminais;

VI - Coordenador de Gestão de Pessoas pelo Gerente de Registros Financeiros;

VII - Coordenador de Orçamento e Finanças pelo Gerente de Finanças;

VIII - Coordenador de Licitações e Contratos pelo Gerente de Contratos;

§1º Nos casos de impedimento do substituto ou em caráter excepcional, será designado outro servidor para a respectiva substituição, desde que devidamente justificado em despacho que acompanhará o ato designatório.

§2º Os atos de designação e a devida justificativa de que trata o §1º deste artigo deverão ser submetidos à análise e aprovação do Diretor-Geral da autarquia.

Art. 3º Determinar que a designação de substituto eventual de titular de cargo de natureza especial ou cargo em comissão não previsto na presente portaria respeitará os critérios de conveniência e oportunidade da Administração, estando sujeitos à análise do respectivo superior hierárquico da área e aprovação do Diretor-Geral.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS TADEU DE ANDRADE

PORTARIA Nº 15, DE 30 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, nos termos do inciso II, §1º, art. 2º do Anexo Único do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, art. 7º do Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007; Considerando as disposições da Lei nº 4.317, de 9 de abril de 2009, que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência e da Lei nº 4.582, de 7 de julho de 2011, que dispõe sobre o custeio da gratuidade no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, para as pessoas com deficiência; Considerando as disposições da Lei nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o Passe Livre Estudantil; Considerando as disposições da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, do Decreto nº 30.584, de 16 de julho de 2009 e do Decreto nº 31.311, de 9 de fevereiro de 2010, especialmente aquelas relacionadas à obrigação de prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários; Considerando o disposto no Decreto nº 38.010, de 15 de fevereiro de 2017, que aprova o regulamento do Sistema de Bilhetagem Automática - SBA e da implementação e operação do Sistema Inteligente de Transportes - SIT, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF; Considerando o disposto na Portaria nº 11, de 28 de março de 2018, que estabeleceu a obrigação para todos os delegatários do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, de utilização da Biometria Facial como forma de combate às fraudes no uso de gratuidades tarifárias e do vale-transporte; Considerando o disposto no Edital da Concorrência Pública nº 01/2011 - ST de Concessão do Serviço Básico Rodoviário do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, em especial no Anexo II.5.1 - Manual dos Padrões Técnicos dos Veículos do STPC/DF e no Anexo II.7 - Especificações das Funcionalidades Mínimas do Sistema Integrado de Mobilidade (Tecnologia) e do Sistema de Vigilância da Frota por Câmeras de Televisão; Considerando a necessidade de aperfeiçoamento das rotinas de fiscalização, mo-

nitoramento e controle do Sistema de Bilhetagem Automática - SBA; Considerando a necessidade de se exercer o efetivo controle do uso dos benefícios tarifários e gratuidades, de forma a coibir o uso indevido ou fraudulento do Cartão do Passe Livre Estudantil - PLE e das Pessoas com Deficiência - PCD, e assim promover a prática de uma justa política de benefícios no âmbito do transporte coletivo do Distrito Federal; Considerando o disposto no artigo 45 da Lei 9.784/99, recepcionada pela Lei Distrital 2.934/2011; e Considerando os aspectos jurídicos para a prestação do serviço, o tempo para aquisição de equipamentos, a transição tecnológica e os testes de funcionalidade necessários para a implantação da biometria facial no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF; RESOLVE:

Art. 1º O Controle Biométrico Facial será utilizado em todo SBA, abrangendo os beneficiários das gratuidades referentes ao Passe Livre Estudantil e às Pessoas com Deficiência.

§1º As operadoras de transporte coletivo que não tenham instalados o Sistema de Biometria Facial em seus veículos, ou que não enviem ao DFTRANS as informações de inconformidades apuradas, terão os pagamentos de gratuidades glosados até a efetiva regularização.

§2º Caberá aos operadores do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF o custeio, estruturação, implantação e operacionalização de todos os sistemas e processos necessários ao desenvolvimento do procedimento de Verificação de Compatibilidade Biométrica Facial.

§3º Os custos referentes ao Sistema de Biometria Facial não deverão incidir na planilha de cálculo da tarifa vigente dos operadores do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se:

I - Operador: prestador de serviço de transporte público coletivo de passageiros;

II - Sistema de Biometria Facial: conjunto de equipamentos acoplados às catracas imobilizadas ou embarcados nos veículos, além daqueles instalados nas garagens e nas centrais de processamento de dados dos operadores, bem como de seus respectivos sistemas operacionais, objetivando a captura, o armazenamento e o reconhecimento das imagens faciais dos usuários do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF;

III - Verificação de Compatibilidade Biométrica Facial: procedimento de verificação de compatibilidade dos registros biométricos faciais capturados, quando da validação do acesso dos usuários às catracas imobilizadas ou embarcadas nos veículos do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, com os registros biométricos cadastrados, relativos aos beneficiários das gratuidades estipuladas na Lei nº 4.317, de 9 de abril de 2009 e na Lei nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010.

Art. 3º Os registros biométricos de que trata o caput serão utilizados pelos operadores exclusivamente para a execução da Verificação de Compatibilidade Biométrica Facial, vedada a cessão dos dados a terceiros, bem como a sua comercialização, a qualquer título, sem anuência do Poder Concedente.

§1º A utilização de registros biométricos pelos operadores respeitará os direitos fundamentais de liberdade e privacidade, a inviolabilidade da intimidade e o livre desenvolvimento da pessoa natural.

§2º O uso indevido dos registros fornecidos ou armazenados pelo Sistema de Biometria Facial, sem autorização expressa de seu titular, sujeitará o operador às sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

§3º Os usuários serão orientados pelos colaboradores dos operadores a respeito do devido posicionamento ante o equipamento do Sistema de Biometria Facial, de modo a viabilizar a correta captura da imagem a ser utilizada no procedimento de Verificação de Compatibilidade Biométrica Facial.

Art. 4º O procedimento de Verificação de Compatibilidade Biométrica confrontará as imagens do portador beneficiário do Passe Livre Estudantil ou da Pessoa com Deficiência, capturadas no interior dos veículos no ato da validação do cartão, com os cadastros dos beneficiários e, caso seja detectada incompatibilidade, deverão ser submetidas à inspeção visual para constatação, ou não, do uso indevido do cartão.

Art. 5º Executado o procedimento de Verificação de Compatibilidade Biométrica, o operador deverá encaminhar todos os resultados encontrados para a Entidade Gestora do STPC/DF: I - diariamente, em caso de constatação de incompatibilidade de registros, visando à apuração de ocorrência de uso indevido de benefício;

II - semanalmente, nos demais casos.

Parágrafo único. A incompatibilidade de registros deverá ser evidenciada e comprovada por intermédio de relatórios informatizados e de laudos relativos à inspeção visual, com o registro e as informações pertinentes ao local, data, hora e demais condições entendidas tecnicamente necessárias.

Art. 6º Considera-se uso indevido de benefício para efeito dos procedimentos de biometria facial:

I - fornecimento de informação inverídica para sua obtenção;

II - utilização do benefício, de titular ou de acompanhante, em desacordo com suas finalidades;

III - cessão do cartão eletrônico de benefício para uso de terceiros; e

IV - adulteração do cartão eletrônico de benefício;

V - Outras irregularidades no uso da gratuidade verificadas nos procedimentos de biometria facial.

Art. 7º A Entidade Gestora do STPC/DF, recebidos os resultados de que trata o art. 5º, I, garantirá o direito à ampla defesa e ao contraditório ao beneficiário.

§1º Configurado o uso indevido, o benefício será cautelarmente suspenso.

§2º O beneficiário que tenha o benefício suspenso cautelarmente será notificado, por correspondência eletrônica ou outro meio de comunicação disponível, para apresentação de recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contados da data da notificação, a ser interposto, de forma eletrônica, diretamente no Portal Eletrônico.

§3º Os recursos serão apreciados e julgados pela Coordenação de Gestão e Fiscalização de Bilhetagem, e deverão ser obrigatoriamente instruídos com as informações pessoais do beneficiário ou do seu representante legal, a fim de comprovar sua legitimidade para a interposição.

§4º Finalizado o processo administrativo com a conclusão de uso indevido, o benefício da gratuidade será bloqueado, com perda do direito até o encerramento do semestre letivo, no caso de usuário do Passe Livre Estudantil, ou por 12 meses no caso de Pessoa com Deficiência.

§5º O benefício será restabelecido em até 72 horas no caso de provimento do recurso administrativo.

§6º Os resultados do processo administrativo serão divulgados por meio de correspondência eletrônica ou outro meio de comunicação disponível, bem como pelo Portal Eletrônico.

Art. 8º Os operadores devem garantir o livre e irrestrito acesso às instalações, estruturas, equipamentos, recursos tecnológicos, documentos, informações e dados relacionados à Biometria Facial, com a finalidade de supervisão por parte do DFTRANS e de fiscalização e auditoria pela SUFISA.

Art. 9º Os órgãos de controle do Distrito Federal, a SUFISA e o DFTRANS poderão promover periodicamente diligências com a finalidade de apurar a adequação dos procedimentos relacionados à biometria facial.

Art. 10. O descumprimento dos preceitos insculpidos nesta Portaria, por parte dos operadores, ensejará a aplicação das sanções legalmente cabíveis, em especial aquelas estabelecidas no Código Disciplinar Unificado - CDU do STPC/DF, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, e nos termos contratuais firmados.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCOS TADEU DE ANDRADE

INSTRUÇÃO Nº 64, DE 27 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do Regimento Interno desta autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Instrução de Serviço nº 30, de 21 de fevereiro de 2018, de que trata o Procedimento de Sindicância nº 01/2018, para apurar quem deu causa à prescrição observada no processo 0098-002739/2010 nos termos do inciso III, do art. 190, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta instrução, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º A Comissão deverá apresentar relatórios quinzenais à Unidade de Controle Interno a relatar as principais ações realizadas para conclusão do feito.

Art. 4º Constatado na sindicância a materialidade e autoria, a comissão deve citar o servidor(es) acusado(s) para acompanhar o prosseguimento da apuração nos mesmos autos.

Art. 5º Aplicam-se, a partir do ato processual de que trata o art. 4º, as normas do processo disciplinar, incluídas as garantias ao contraditório e à ampla defesa e as normas relativas à comissão processante.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS TADEU DE ANDRADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 27 DE ABRIL DE 2018

PLANO ANUAL DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA INSTITUCIONAL DO DER/DF DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 106, XXVI, do Regimento Interno do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 21 de novembro de 2015, c/c o artigo 22, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, artigos 1º e 2º, §§ 1º e 2º, da Lei 1.068 de 07 de maio de 1996, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Publicidade e Propaganda Institucional do DER/DF para o exercício de 2018, em anexo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO BUZAR

PLANO ANUAL DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA INSTITUCIONAL DO DER/DF DE 2018

1. Introdução: A Publicidade e Propaganda Institucional do DER/DF, que será desenvolvida em 2018, tem por objetivo atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, difundir ideias, princípios, iniciativas, produtos e serviços, informar o público em geral e prestar contas da atuação do órgão executivo rodoviário do Distrito Federal. Será priorizada a informação de utilidade pública que tenha como foco o cidadão, a inclusão social, a mobilidade com economia e conforto, a melhoria da qualidade de vida e principalmente a segurança no trânsito do Distrito Federal. Para executar as ações de publicidade e propaganda institucional, a Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) do DER/DF, pautada nos princípios de transparência e da economicidade, mediante contratação de Agência de Publicidade, na forma da legislação, coordenará a realização de campanhas publicitárias incluindo atividades voltadas ao estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, e compra de tempos e espaços publicitários.

2. Ações Publicitárias: As ações publicitárias de iniciativa do DER/DF realizadas por intermédio da ASCOM, podem ser conceituadas como:

2.1. Publicidade e Propaganda Institucional: divulgar atos, ações, serviços, metas e resultados das ações do DER/DF visando fortalecer a imagem da instituição como órgão executivo de trânsito e mobilidade. É aquela que se destina a dar conhecimento de balanços, atas, editais, decisões, avisos e de outras informações relativas ao DER/DF, com o objetivo de atender a prescrições legais. Compete ao Gabinete a publicação de atos legais da autarquia no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, e à ASCOM a publicação de atos legais em veículos de grande circulação conforme estabelece a legislação federal e distrital. O conteúdo da publicidade legal será fornecido à ASCOM, pelas unidades responsáveis do DER/DF, ficando ao seu encargo o encaminhamento e acompanhamento das informações para publicação.

2.2 Publicidade e Propaganda de Utilidade Pública: tem por objetivo informar, educar, orientar, avisar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios individuais ou coletivos e contribuam para o conforto, a economia e, principalmente, a mobilidade e a garantia da segurança do usuário no trânsito, reduzindo o número de acidentes e mortes nas rodovias do DF.

As campanhas de utilidade pública serão solicitadas à agência contratada a partir de um briefing elaborado pela ASCOM, e, após a criação, submetidas a avaliação e aprovação da Assessoria de Comunicação, com participação da Direção Geral, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Casa Civil do Distrito Federal. Essas campanhas podem ser classificadas, de acordo com o seu caráter, em institucional ou de utilidade pública. As campanhas ou ações serão realizadas de acordo com o período de demanda e/ou adequadas às necessidades emergenciais inerentes às questões que envolvam o trânsito e os serviços prestados pela autarquia.

3. Previsão das Despesas: O valor orçamentário destinado ao custeio das ações de Publicidade e Propaganda do DER/DF faz parte da Lei Orçamentária Anual (LOA). Para o exercício de 2018, o valor orçamentário inicialmente previsto para publicidade é de R\$ 5.222.493,00 (cinco milhões, duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e três reais), consignados nos Programas de Trabalho 26.131.6216.8505/0006 - Publicidade e Propaganda/Publicidade Institucional - DER/DF - valor previsto R\$ 762.493,00 (setecentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa e três reais), no Programa de Trabalho 26.131.6216.8505/7904 - Publicidade e Propaganda/Publicidade de Utilidade Pública do DER/DF - valor previsto R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais) e 26.782.6215.2460/0001 e Campanhas Educativas de Trânsito - DER/DF - valor previsto R\$